ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 213
TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Marcus Vinícius Amim Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arthur Carvalho Monteiro

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Felipe dos Santos Peixoto - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 1
Gabinete do Governador ....
Governo 6
Planejamento e Gestão 6
Fazenda 6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 10
Polícia Militar 11
Polícia Civil 25
Administração Penitenciária 25
Defesa Civil 27
Saúde 27
Educação 31
Ciência, Tecnologia e Inovação 37
Transportes e Mobilidade Urbana 38
Ambiente e Sustentabilidade 39
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 39
Cultura e Economia Criativa 40
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 40
Esporte e Lazer 41
Turismo ....
Controladoria Geral do Estado 41
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 41
Trabalho e Renda 41
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Transformação Digital ....
Mulher ....
Infraestrutura e Obras Públicas 41
Energia e Economia do Mar ....
Habitação de Interesse Social 42
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ....
Cidades ....
Defesa do Consumidor ....
Procuradoria Geral do Estado 42

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 42

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.804 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO Nº 46.760, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANDO EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.760/2019 e o disposto no Processo nº SEI-050003/001143/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Inclua o item abaixo no artigo 2º do Decreto Estadual nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:
"56. Secretaria de Estado de Turismo"
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2525722

DECRETO Nº 48.805 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-140001/038003/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º, inciso LXXVIII, garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

- que o art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza a celebração de acordo direto, perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado;

- que o art. 174 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) determina que os Estados deverão criar Câmaras de mediação e conciliação, visando à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo;

- que o art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015 estipula que essas câmaras de mediação e conciliação deverão ser criadas no âmbito dos órgãos da Advocacia Pública de cada ente federativo;
- que a Lei Estadual nº 9.629/2022 dispõe sobre a autocomposição no âmbito estadual, e

- o objetivo de contribuir para a redução de demandas judiciais que assolam o Estado do Rio de Janeiro e suas entidades;

RESOLVE:
Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro, com base no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opta por destinar ao pagamento mediante acordos diretos com os credores, 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º - O acordo será celebrado mediante oferta de deságio fixo de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Apenas poderão ser objeto de acordo os precatórios em relação aos quais não exista impugnação, recurso ou defesa pendente.

Parágrafo Único - Não será admitida a realização de acordo parcial do valor do precatório, devendo o deságio previsto no art. 2º incidir sobre a totalidade do crédito.

Art. 4º - A celebração do acordo será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, mediante termos de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e o Tribunal Regional Federal.

Art. 5º - O Procurador Geral do Estado e o Tribunal signatário do termo de cooperação poderão editar resolução regulamentando este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2525735

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 21 de novembro de 2023, **ROSANGELA DE SOUZA GOMES**, ID Funcional nº 5137979-1, do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/005229/2023.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com validade a contar de 21 de novembro de 2023, o Chefe de Gabinete **ANDERSON DE AZEVEDO COELHO**, ID Funcional nº 5138282-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/005229/2023.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR DANIEL JOSÉ BANDEIRA DE MELLO GOMES, ID Funcional nº 2936035-8, para exercer o cargo de Corregedor, símbolo VP-1, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Gláucio Paz e Silva, ID Funcional nº 2919137-8. Processo nº SEI-150159/006010/2023.

EXONERAR HUGO LEONAN AMARAL DA SILVA, ID Funcional nº 5028501-7, do cargo de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Controle Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150159/006019/2023.

NOMEAR HUGO LEONAN AMARAL DA SILVA, ID Funcional nº 5028501-7, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo VP-1, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Richard Ybars Valença Braga, ID Funcional n°565880-2. Processo nº SEI-150159/006019/2023.

NOMEAR ARTUR JOSÉ MACHADO GONÇALVES, ID Funcional nº 4333867-4, para exercer o cargo de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Controle Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Hugo Leonan Amaral da Silva, ID Funcional nº 5028501-7. Processo nº SEI-150159/006019/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de novembro de 2023, **RAPHAEL FIALHO FERNANDES**, ID Funcional nº 51086573, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040083/001540/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de novembro de 2023, **ELIAS MORAIS JUNIOR**, ID Funcional nº 5037526-1, do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Obras Especiais, Meio Ambiente e Serviços Públicos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330018/000236/2023.

Id: 2525729

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-030029/005915/2021,

DECRETA a **DEMISSÃO** de **VIVIANE ALMEIDA COSTA**, ID Funcional n° 42832675, Professora Docente I, Matrícula n° 09356346, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, V e § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/8611611/2012,
DECRETA a **EXONERAÇÃO** ex-officio de **MÁRCIO HENRIQUE CAMARGO GONÇALVES**, Professor Docente I, Identidade Funcional n° 4257876-0, Matrícula n° 0970993-2, vínculo 02, por conduta enquadrada no art. 16, II c/c Parágrafo Único, item 2, do Decreto-Lei n° 220/1975.

Id: 2525724

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350064/000857/2023 - AUTORIZO, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 35.145, de 07 de abril de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350064/000857/2023, o pagamento da Gratificação por Atividade Aérea (GAA) ao CAP PM RG 85.161 THIAGO FREITAS DE OLIVEIRA (ID Funcional n° 43297234), a contar da presente data, conforme Promoção SECC/SUBJUR nº 282/2023 –FMF.

Id: 2525725

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 às 18:15:26 -0200.